LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 25/09/1989

Concede aposentadoria a servidores sob regime do IPSEMG e dá outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 1.489, de 21 de dezembro de 1989).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Ponte Nova autorizado a conceder aposentadoria por tempo de serviço ou compulsória aos servidores sob regime previdenciário do IPSEMG:~~

~~I -a) aos operários que completarem 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino e 30 (trinta) anos se do sexo feminino;~~

~~b) aos serventes e funcionários que completarem 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino e 30 (trinta) anos, se do sexo feminino;~~

~~c) aos professores contratados que completarem 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino.~~

~~II – compulsoriamente, aos servidores mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do item I, aos 70 (setenta) anos de idade.~~

~~Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta de verba própria do orçamento.~~

~~Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 25 de setembro de 1989.~~

~~**Antonio Bartholomeu Barbosa**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 25/09/1989